

salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 4 de abril de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Teresa Britto, Deolindo Moura e Dr. Lázaro, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

#### LEI Nº 5.347, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS EVENTOS DE GRANDE PORTE REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (\*)

PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a exibição de propaganda ou campanha de conscientização e combate a violência contra a mulher nos eventos de grande porte no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se evento de grande porte é qualquer espetáculo de natureza musical, teatral ou cinematográfico e similares, com público superior a 1.000 (mil) pessoas.

Art. 2º A mensagem a que se refere o caput do artigo 1º mencionará o Disque - Denúncia 180.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 4 de abril de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Deolindo Moura, Joaquim do Arroz, Edilberto Borges e Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

#### LEI Nº 5.348, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

Reconhece a “Festa da Mãe de Deus” como Patrimônio Imaterial do Município de Teresina, e dá outras providências. (\*)

PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido a “Festa da Mãe de Deus”, realizado tradicionalmente pela Arquidiocese de Teresina, como Patrimônio Histórico-Cultural-Religioso Imaterial do Município.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei tem como finalidade a valorização dos artistas e pessoas envolvidas no evento no Município de Teresina.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para divulgação do evento.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições e entidades públicas e privadas, associações e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 4 de abril de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria da Vereadora Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

#### LEI Nº 5.354, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Acrescenta o § 3º, ao art. 8º, da Lei nº 4.916, de 30 de junho de 2016, alterada, em especial, pela Lei nº 4.991, de 10 de março de 2017, que “Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito do Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), com modificações posteriores”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí  
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º, do Capítulo II (DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS), da Lei nº 4.916, de 30.06.2016, com alterações posteriores, em especial pela Lei nº 4.991, de 10.03.2017 – especificamente em relação ao “Residência Solidária”, dentro do Programa “Cidade Solidária” –, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....